



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://portal.uern.br/>

EDITAL Nº 008/2024 - PRAE/UERN/2024

Processo nº 04410060.001786/2023-56

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantil, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital de Cadastramento Socioeconômico para inserção nos programas de assistência estudantil da Uern.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital tem por objetivo CADASTRAR os/as discentes, em vulnerabilidade socioeconômica, com o fim de emissão de Declaração do serviço social, mediante avaliação documental, a ser utilizado nos processos de seleção para acesso aos programas socioassistenciais da Uern.

1.2 O cadastro socioeconômico é um instrumento técnico-operativo, com o fim de emissão de Declaração atinente a vulnerabilidade socioeconômica.

1.3 O cadastro efetivado para acesso aos programas de assistência estudantil será válido por um ano, sendo obrigatória a atualização dos dados socioeconômicos nas situações de convocação pela PRAE e alteração socioeconômica.

2. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS

2.1. A Adesão ao Cadastro Socioeconômico da PRAE será realizada por meio do formulário, que permanecerá aberto.

2.2. Na inscrição, os/as estudantes deverão responder ao Questionário Socioeconômico e anexar o arquivo PDF com toda a documentação.

2.3. Os documentos obrigatórios e específicos do estudante e seus familiares deverão ser digitalizados (por cópia, scanner ou foto digital, desde que legível) e anexados no formulário.

2.4. A Documentação Obrigatória (Anexo II) deverá ser apresentada por TODOS/AS os/as inscritos/as.

2.5 Todas as declarações deverão ser integralmente preenchidas e assinadas pelo/a estudante e membros familiares, conforme o caso.

2.5.1. Em caso de optar pela assinatura digital, o/a estudante, ou membro da família, deverá utilizar a plataforma <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

2.5.2. Nos casos em que o(a) declarante não é alfabetizado/a, poderá ser realizada a

assinatura por impressão digital do polegar direito, ou assinatura a rogo.

2.5.3. Nos casos dos membros da família menores de 18 anos, as declarações devem ser assinadas pelo/a responsável.

2.6. A PRAE não se responsabiliza pela adesão não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1. É de competência da equipe de Serviço Social da PRAE a realização da avaliação socioeconômica de que trata este Edital.

3.2. A avaliação socioeconômica visa a identificação de situações de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como base a documentação apresentada pelo(a) estudante.

3.3. O processo de avaliação socioeconômica ocorrerá a partir da análise documental e, caso necessário, aplicação de entrevista pelo Serviço Social.

3.4. Durante o processo de avaliação pelo serviço social, o/a estudante poderá ser convocado/a para apresentar documentação ausente e que julguem necessários para conclusão da avaliação socioeconômica.

3.5. Na abertura de seleção para programas socioassistencial da PRAE/UERN o processo de avaliação socioeconômica fica suspenso até a conclusão da referida seleção.

3.6 No processo de análise socioeconômica dos candidatos, as informações contidas estarão resguardadas pelo sigilo profissional, conforme explícito no Código de Ética Profissional do Assistente Social, de 13 de março de 1993, em seus artigos 14 e 15 do Capítulo V, § I e II.

4. DO RESULTADO

4.1. O/A estudante que apresentar a documentação exigida para a avaliação socioeconômica, de acordo com o edital, receberá um Declaração do serviço social para o acesso aos auxílios, que será enviada preferencialmente para o e-mail institucional do/a discente.

4.2. Conforme solicitado por edital, o Declaração servirá como comprovação de aptidão para o estudante participar de seleção de auxílio socioassistencial da Uern.

4.3. No caso de alteração socioeconômica, o/a estudante deverá atualizar o seu cadastro junto à PRAE/UERN.

5. DO TRATAMENTO DE DADOS

5.1. Ao se inscrever, o(a) CANDIDATO(A) autoriza, expressamente, que a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste edital para aplicação dos critérios de avaliação e seleção, incluindo a divulgação do nome, número de inscrição, notas obtidas e se é participante de categoria de vagas reservadas.

5.2. Por este instrumento, o(a) CANDIDATO(A), ao se inscrever, autoriza a PRAE a utilizar os dados pessoais do(a) CANDIDATO(A) para possibilitar a inserção no programa, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade,

livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

5.3. A PRAE responsabiliza-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do(a) CANDIDATO(A), comunicando-o(s), caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei 13.709/2018.

5.4. O(a) CANDIDATO(A) poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do art. 8º, combinado com o inciso VI do caput do art.18 e com o art. 6º da Lei 13.709/2018.

5.5. O(a) CANDIDATO(A) fica ciente de que a PRAE deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de seleção, período de contratação e pelo prazo.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o(a) requerente consultar o Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - SAE, cuja lista de selecionados será fixada em seu mural e no site da Uern.

6.2. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes, constantes no processo de inscrição.

6.3. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas in loco, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência do auxílio, e constatada irregularidades ou comprovada a má-fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e ressarcimento do valor recebido ao erário.

6.4. A PRAE manterá canal de atendimento para dúvidas via e-mail pelos endereços dae.prae@uern.br, sae.prae@uern.br e através do telefone e WhatsApp: (84) 3315-2185.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Mossoró/RN, 15 de janeiro de 2024.

NESTOR GOMES DUARTE JÚNIOR
Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis
Portaria N.º 30/2023-GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Nestor Gomes Duarte Júnior, Pró-Reitor(a) Adjunto(a) da Unidade**, em 15/01/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24325225** e o código CRC **EF069890**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - [FORMULÁRIO](#)

ANEXO II - [DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS](#)

ANEXO III - [DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO;](#)

ANEXO IV - [DECLARAÇÃO DE TRABALHO EVENTUAL;](#)

ANEXO V - [DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL;](#)

ANEXO VI - [DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO;](#)

ANEXO VII - [DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL OU PESCA;](#)

Referência: Processo nº 04410060.001786/2023-56

SEI nº 24325225